



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18411/2026

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2027.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027 no montante de R\$ 3.879.198.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, cento e noventa e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Maringá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, aos seus fundos e aos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;

III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.879.198.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, cento e noventa e oito mil reais), de acordo com a legislação em vigor, e está assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 2.954.016.515,00 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quinhentos e quinze reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 925.181.485,00 (novecentos e vinte e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.879.198.000,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, cento e noventa e oito mil reais), ficando assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 2.240.907.039,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta milhões, novecentos e sete mil e trinta e nove reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.638.290.961,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e oito milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e sessenta e um reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II do caput, a parcela de R\$ 713.109.476,00 (setecentos e treze milhões, cento e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 4º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento da empresa SBMG - Terminais Aéreos de Maringá S/A são provenientes de receita de geração própria e somam o valor de R\$ 32.625.197,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e sete reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento da empresa estatal é fixada em R\$ 32.625.197,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e sete reais).

CAPÍTULO IV

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS E DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, do inciso IV do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Maringá, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 37 da Lei Municipal nº 12.225, de 16 de julho de 2026.

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares:

I - com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação, conforme a tendência observada no exercício e apurado em cada uma das fontes de recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - com recursos do superávit financeiro, apurado em cada uma das fontes de recursos, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - com recursos de operação de crédito, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Serão computados no limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares abertos com recursos da anulação de dotações orçamentárias, incluída a reserva de contingência de que trata o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, autorizado a reabrir no exercício de 2027, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários cujos atos de autorização tenham sido promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2026.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 12.225, de 16 de julho de 2026.

§ 1º As alterações de que trata o caput manterão a estrutura programática, expressa por categoria de programação, admitido o ajuste na classificação funcional.

§ 2º As alterações orçamentárias de que trata o caput não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 6º desta Lei.

§ 3º A realocação ou reforço de recursos de que trata o caput não poderá resultar em alteração de valores globais aprovados nesta Lei ou em créditos adicionais.

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2026 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 10. Os créditos suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa autorizada para o Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo no prazo máximo de cinco dias, contados de sua publicação, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá suplementar as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2027 até o limite de 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício financeiro de 2026, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, alterações nos códigos de classificação adotados por esta Lei, decorrentes de modificações normativas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exclusivamente para garantir a consolidação das contas públicas exigida pelo § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo § 6º do art. 7º da Lei Municipal nº 12.225, de 16 de julho de 2026.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para fins orçamentários e contábeis, as novas denominações de órgãos e unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei, e a proceder às adequações orçamentárias necessárias.

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Diretoria de Orçamento, autorizada a movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, com fundamento no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as normas constitucionais e legais.

Art. 15. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo I da Lei nº 4.320/1964;

II - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo - Anexo I da Lei nº 4.320/1964;

III - Receita Segundo a Categoria Econômica - Anexo II da Lei nº 4.320/1964;

IV - Resumo Geral da Despesa - Anexo I da Lei nº 4.320/1964;

V - Despesa Fixada por Projeto/Atividade e Fonte de Recursos;

VI - Despesas Fixadas por Fonte de Recurso;

VII - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária;

VIII - Programa de Trabalho de Governo Conforme Vínculo de Recursos - Anexo VIII da Lei nº 4.320/1964;

IX - Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto/Atividade - Anexo VII da Lei nº 4.320/1964;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo I da Lei nº 4.320/1964;

XI - Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD;

XII - Demonstrativos do orçamento da Câmara Municipal de Maringá;

XIII - Demonstrativos do orçamento da Prefeitura Municipal de Maringá;

XIV - Demonstrativos do orçamento por órgão;

XV - Demonstrativos do orçamento da Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá;

XVI - Demonstrativos do orçamento da Agência Maringaense de Regulação - AMR;

XVII - Demonstrativos do orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM;

XVIII - Demonstrativos do orçamento do Instituto Ambiental de Maringá - IAM;

XIX - Demonstrativos do orçamento da SBMG - Terminais Aéreos de Maringá S/A;

XX - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da LDO;

XXI - Demonstrativo da estimativa das despesas financeiras e das despesas primárias obrigatórias e discricionárias.

Art. 16. Acompanham esta Lei de Orçamento:

I - Legislação da Receita;

II - Tabela Explicativa da Evolução da Receita - Consolidada;

III - Tabela Explicativa da Evolução da Despesa - Consolidada;

IV - Memória de Cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos;

V - Demonstrativo do Orçamento Criança por Função e Subfunção;

VI - Demonstrativo do Orçamento Criança por Fonte de Recurso;

VII - Demonstrativo do Orçamento da Pessoa Idosa por Função e Subfunção;

VIII - Demonstrativo do Orçamento da Pessoa Idosa por Fonte de Recurso;

IX - Demonstrativo das Receitas e Despesas do Orçamento da Seguridade Social;

X - Demonstrativo Regionalizado do Efeito Decorrente de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia;

XI - Equipe Técnica;

XII - Ata de Reunião.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de setembro de 2026.

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 18411/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 01/10/2026, às 14:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0481640** e o código CRC **97412464**.